



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de consultas e tratamentos destinados ao atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), junto à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado e será realizado por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br. Edital disponível no [sítio](#) eletrônico do município de Canoas/RS.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, n.º. 429, 4º andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-240, em Canoas/RS, realizará chamada para o credenciamento de interessados, conforme item 1 deste Edital (objeto). O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 171, de 24 de maio de 2021, Decreto Municipal n.º 549, de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 199, de 7 de julho de 2026, Decreto Municipal n.º 200, de 7 de julho de 2026 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Pessoas Jurídicas interessadas em prestar serviços de consultas e tratamentos destinados ao atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), junto à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Da Participação

2.1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos com a indicação de sua intenção em se credenciar para a prestação dos serviços.

2.1.1.1. Os interessados em apresentar os documentos deverão prestar o atendimento dentro do município de Canoas/RS.

2.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

2.1.3. No cadastramento, o interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

2.1.4. A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

2.1.5. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as publicações no [Diário Oficial do Município de Canoas – DOMC](#) durante toda a participação no processo, e se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

2.1.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.2. Das Vedações

2.2.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

2.2.1.1. Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

2.2.1.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.1.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1.5. Agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#);

2.2.1.6. O interessado com decretação de falência, direta ou indiretamente, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:

2.2.1.6.a. Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;

2.2.1.6.b. Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

2.2.1.6.c. Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

2.2.1.6.d. Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;

2.2.1.6.1. A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.

2.3. Da Classificação

2.3.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de credenciamento e envio dos documentos de habilitação pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de homologação de cada credenciado, quando da necessidade da contratação.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão enviar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br, os documentos de habilitação e demais documentos/declarações solicitados neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Habilitação Jurídica

3.1.1.a. Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

3.1.1.a1. O interessado deverá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

3.1.1.a2. Somente serão habilitados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

3.1.1.b. Proposta com a quantidade de vagas ofertadas, conforme anexo do Edital.

3.1.1.c. Ficha de Cadastro com os dados da credenciada.



3.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

3.1.2.a. [Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União;](#)

3.1.2.b. [Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Estadual, expedida pelo Estado sede do interessado;](#)

3.1.2.c. [Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pelo município sede do interessado;](#)

3.1.2.d. [Certificado de Regularidade do FGTS –CRF.](#)

3.1.2.e. [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;](#)

3.1.2.f. Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica \(CNPJ\).](#)

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observado, quando aplicável, o disposto no art. 2º, §§ 14 a 15, do Decreto Municipal nº 200/2026, na hipótese de a filial participar da licitação na condição de licitante.

3.1.3.1.1. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as disposições do subitem 2.2.1.6. (DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO), observado o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 200/2026, e demais disposições correlatas deste edital.

3.1.4. Qualificação Técnica

3.1.4.1. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no **Anexo II** do Termo de Referência.

3.1.4.2. Além dos documentos de qualificação técnica, deverá ser apresentada a proposta da empresa com os quantitativos ofertados, cfe. Anexo III do Edital.

3.1.5. Disposições Gerais

3.1.5.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica, quando aplicável.

3.1.5.2. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.1.5.3. Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.1.5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o credenciante poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do [Acórdão 1211/21-Plenário – TCU](#).

3.1.5.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos interessados cuja inscrição tenha sido homologada.

3.1.5.6. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para o credenciamento ([art. 8º do Decreto Municipal 110/2024](#)).

3.1.5.7. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação via correio eletrônico (e-mail), prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.1.5.7.1. A prorrogação do prazo previsto no item **3.1.5.7.** poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.

3.1.5.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

3.1.6. Procedimentos de Verificação

3.1.6.1. A verificação pelo credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

3.1.6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o credenciante verificará se o interessado atende às condições de participação do Edital, conforme previsto no art. 14 da [Lei Federal nº. 14.133/2021](#), e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.6.2.a. [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#);

3.1.6.2.b. [Consulta de idoneidade de Pessoa Física expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

3.1.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei Federal n.º. 8.429, de 02 de junho de 1992](#).

3.1.6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN n.º 3/2018, art. 29, caput](#)).

3.1.6.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §1º](#)).

3.1.6.2.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. ([IN n.º 3/2018, art. 29, §2º](#)).

3.1.6.2.5. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.1.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal n.º 14.133/2021](#), art. 64, e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

3.1.6.3.a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

3.1.6.3.b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

3.1.6.3.1. Constatada a situação referida no item **3.1.6.3.**, o credenciante notificará o interessado para que efetue a regularização dos documentos através do endereço eletrônico indicado no item **3.1.** deste Edital, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.

3.1.6.3.2. A condição estipulada no item **3.1.6.3.** não exige o interessado de apresentar toda a documentação solicitada no ato do credenciamento e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

3.1.7. Da análise da documentação de habilitação

3.1.7.1. O CREDENCIANTE terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para análise da documentação de habilitação dos interessados, a contar da data do recebimento do e-mail, contendo **todos** os documentos exigidos neste Edital.



3.1.7.2. Os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento serão analisados relativamente à habilitação jurídica e contábil pela secretaria responsável pelo processamento da licitação e relativamente à qualificação técnica pela secretaria requisitante.

3.1.7.2.1. As condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze meses da assinatura dos termos de credenciamento, no mesmo processo originário, via convocação pela secretaria requisitante para reapresentação da documentação prevista neste Edital, nos termos do art. 33 do Decreto nº 549/2023.

4. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

4.1. O credenciante poderá realizar o descredenciamento da credenciada quando houver:

4.1.a. Pedido formalizado pelo credenciado;

4.1.b. Perda das condições de habilitação do credenciado;

4.1.c. Descumprimento injustificado do Contrato ou Termo de Credenciamento pela contratada ou credenciada]; e

4.1.d. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

4.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item **4.1.a.**, poderá ser solicitado a qualquer tempo, e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas com a Administração Pública Municipal e das responsabilidades deles decorrentes.

4.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens **4.1.b.** e **4.1.c.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

4.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual ou do Termo de Credenciamento, caso o prestador não regularize a sua situação.

4.1.4. Diante de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da credenciada durante a execução do contrato, a Administração Pública poderá suspender temporariamente o encaminhamento de novos usuários ou conceder prazo para a regularização da documentação.

4.2. O credenciado, após convocação para assinatura do [instrumento contratual ou do Termo de Credenciamento], estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



5. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os critérios para a ordem das contratações futuras se encontram no Anexo II do Termo de Referência.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

6.1.1. Juntamente com o contrato assinado, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

6.1.1.a. [Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União](#);

6.1.1.b. [Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Estadual, expedida pelo Estado sede do interessado](#);

6.1.1.c. [Certidão negativa de débitos tributários e da dívida ativa Municipal, expedida pelo município sede do interessado](#);

6.1.1.d. [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#);

6.1.1.e. [Certificado de Regularidade do FGTS –CRF](#);

6.1.1.f. [Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU](#);

6.1.1.g. [Consulta de idoneidade de Pessoa Física expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

6.2. O credenciado terá o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para assinatura do Termo de Credenciamento ou do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

6.2.1. O prazo de que trata o item 6.2. poderá ser prorrogado a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo credenciado.

6.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado, preferencialmente, por meio eletrônico, com assinaturas eletrônicas emitidas por certificadoras autorizadas pela ICP-Brasil ([lista de Autoridades Credenciadas ICP-Brasil](#)) ou produzidas via portal [GOV.BR](#).

6.3.1. A verificação da autenticidade das assinaturas será realizada pela Administração Municipal através do [Portal Validar](#).



7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação dos interessados, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.3.1. A apreciação dar-se-á em fase única.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via correio eletrônico, para o e-mail indicado no item **3.1.** deste Edital.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo credenciante ou pelo credenciado.

7.8. Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Aos interessados responsáveis pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do item **8.1.** deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

8.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

8.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

8.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do Decreto n.º 199/2026, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

8.1.5. A sanção de multa moratória prevista no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 será calculada na forma prevista no art. 8º do Decreto n.º 199/2026, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

8.1.6.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

8.1.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do Decreto Municipal nº 199/2026.

8.1.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do Decreto Municipal nº 199/2026, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.9. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 199, de 7 de julho de 2026 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), podendo protocolar o pedido a qualquer tempo.

9.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@canoas.rs.gov.br.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial.

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo eletrônico.

9.4. Acolhida a impugnação, será publicada nova versão do Edital para credenciamento de interessados.



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [sitio](#) eletrônico do município de Canoas/RS.

10.7. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133/2021](#), a [Lei Complementar 123/2006](#) e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.

10.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

10.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.7.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

10.7.3. Anexo III – Modelo de Proposta;

10.7.3. Anexo IV – Declarações de Habilitação;

10.7.4. Anexo V – Minuta de Credenciamento;

10.7.5. Anexo VI – Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

10.7.6. Anexo VII – Ficha de Cadastro.

Canoas, 06 de agosto de 2026

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal



EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Credenciamento de interessados em prestar serviços de consultas e tratamentos destinados ao atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), junto à Secretaria Municipal da Saúde de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818/2021.

1.3.2. O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência do credenciamento

1.4.1. O termo de credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. Conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º, do Decreto Municipal n.º 549/2023.



1.5. Da vigência da contratação

1.5.1. A contratação vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade do credenciamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos do Credenciamento do Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Do prazo de execução

5.1.1. Os atendimentos deverão ser de caráter terapêutico, considerando sessões semanais com



duração total de 60 (sessenta) minutos, sendo:

- 5.1.1.1.** 45 (quarenta e cinco) minutos de atendimento terapêutico direto ao usuário e/ou responsáveis;
- 5.1.1.2.** 15 (quinze) minutos destinados à evolução em prontuário e registros técnicos pertinentes.

5.2. Da execução do objeto

5.2.1. O(s) local(is) da execução dos serviços será(ão) nas dependências da empresa credenciada, que deverá, obrigatoriamente, estar localizada dentro dos limites territoriais da cidade de Canoas.

5.2.2. Considerando a complexidade do TEA e a necessidade de intervenções precoces, intensivas e integradas, a Administração manifesta interesse no credenciamento de clínicas com as seguintes especialidades: fonoaudiologia, neuropsicopedagogia, nutrição, psicologia, psicomotricidade, terapia ocupacional.

5.2.3. As clínicas credenciadas deverão dispor de equipe multiprofissional devidamente habilitada e com registro nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualificação técnica necessária para o atendimento do público-alvo.

5.2.3.1. As clínicas credenciadas deverão apresentar a relação nominal dos profissionais que atuarão no serviço, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos de classe e comprovantes de regularidade profissional.

5.2.3.2. Os profissionais vinculados à clínica credenciada deverão possuir experiência comprovada no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo desejável formação complementar específica na área e atuação fundamentada em Práticas Baseadas em Evidências (PBE).

5.2.3.2.1. A comprovação da experiência profissional poderá ser realizada por meio de atestados de capacidade técnica, contratos de prestação de serviços, declarações emitidas por instituições públicas ou privadas, registros em carteira de trabalho ou outros documentos equivalentes que demonstrem a atuação na área.



5.2.4. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada à Administração Pública, em articulação permanente com a gestão da Unidade de Atenção/CERTEA, responsável pela coordenação do cuidado e pela articulação intersetorial com a rede de saúde, educação e assistência social, garantindo a integralidade do atendimento aos usuários.

5.2.4.1. Nesse contexto, deverá ser assegurada a elaboração, execução e monitoramento do Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada usuário, construído a partir das necessidades individuais identificadas em avaliação multiprofissional. O PTS deverá contemplar intervenções coordenadas e articuladas entre os diferentes núcleos profissionais envolvidos no cuidado, com definição de objetivos terapêuticos, estratégias de intervenção e acompanhamento sistemático da evolução do usuário.

5.2.5. Além dos atendimentos terapêuticos individuais, as clínicas credenciadas deverão ofertar e garantir orientação periódica aos familiares e/ou responsáveis, com o objetivo de fortalecer sua participação no processo terapêutico, promover a continuidade das intervenções nos diferentes contextos de vida do usuário e potencializar os resultados alcançados.

5.2.5.1. As orientações deverão contemplar estratégias de manejo e suporte aplicáveis aos ambientes domiciliar, escolar e social, favorecendo a generalização das habilidades desenvolvidas durante as terapias e contribuindo para o desenvolvimento global, a autonomia e a inclusão social do usuário.

5.2.6. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) dispor de estrutura física adequada, acessível, segura e compatível com as especificidades do atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observando integralmente a legislação sanitária vigente, as normas de acessibilidade aplicáveis, as exigências de segurança contra incêndio e pânico e demais regulamentações pertinentes ao funcionamento de estabelecimentos de saúde.

5.2.6.1. As instalações deverão garantir condições adequadas de conforto, privacidade, acolhimento e segurança aos usuários, seus familiares e profissionais, dispondo de ambientes compatíveis com os serviços ofertados e com a demanda assistencial atendida.

5.2.6.2. Para fins de habilitação e manutenção do credenciamento, a instituição deverá



apresentar:

- I – Alvará Sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente;
- II – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ou documento equivalente vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme legislação aplicável;
- III – Declaração e/ou documentação comprobatória da existência de estrutura física adequada ao atendimento, contemplando o cumprimento das normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, segurança, salubridade e privacidade;
- IV – Relação dos equipamentos, materiais, mobiliários e recursos terapêuticos disponíveis, compatíveis com as modalidades de atendimento ofertadas e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

5.2.6.3. A credenciada deverá manter permanentemente atualizadas as licenças, autorizações e condições estruturais exigidas pelos órgãos competentes, responsabilizando-se pela conservação dos ambientes, equipamentos e recursos utilizados na prestação dos serviços.

5.2.7. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(ão) assegurar o registro adequado, completo e atualizado das informações assistenciais em sistema de prontuário eletrônico adotado ou disponibilizado pela gestão municipal, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). O sistema deverá possibilitar a emissão de relatórios periódicos contendo informações sobre a evolução terapêutica, frequência aos atendimentos, metas estabelecidas e resultados alcançados pelos usuários, garantindo a rastreabilidade das ações desenvolvidas, o monitoramento da assistência prestada e o acompanhamento dos serviços pela gestão municipal.

5.2.8. Os atendimentos deverão atuar de forma articulada com o CERTEA e com a rede municipal de saúde, educação e assistência social, garantindo a continuidade do cuidado, o adequado fluxo de encaminhamentos e o suporte matricial quando necessário. Os usuários encaminhados para as clínicas credenciadas deverão, obrigatoriamente, passar por atendimento inicial avaliativo realizado pela equipe multiprofissional do CERTEA, a qual, após avaliação técnica, definirá e indicará as terapias necessárias conforme as necessidades



individuais de cada usuário.

5.2.9. No âmbito da atuação profissional, as atribuições mínimas esperadas de cada área incluem:

5.2.9.1. Fonoaudiologia: avaliação e intervenção nas habilidades de comunicação verbal e não verbal, linguagem receptiva e expressiva, pragmática da comunicação, além de aspectos relacionados à alimentação e motricidade orofacial, visando favorecer o desenvolvimento comunicativo e a interação social.

5.2.9.2. Neuropsicopedagogia: avaliação e intervenção nas funções cognitivas e processos de aprendizagem, considerando aspectos neurológicos, emocionais e pedagógicos que impactam o desenvolvimento global, com foco na construção de estratégias que favoreçam a aquisição de habilidades acadêmicas e adaptativas.

5.2.9.3. Nutrição: acompanhamento do estado nutricional, avaliação de hábitos alimentares e orientação nutricional, visando garantir adequação nutricional, promover hábitos alimentares saudáveis, bem como realizar intervenções voltadas ao manejo das alterações alimentares frequentemente associadas ao TEA.

5.2.9.4. Psicologia: avaliação e intervenção nos aspectos comportamentais, emocionais e sociais, com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, manejo de comportamentos desafiadores, fortalecimento de vínculos familiares e promoção do bem-estar psicológico do usuário.

5.2.9.5. Psicomotricidade: intervenção voltada à integração entre aspectos motores, cognitivos e emocionais, estimulando o desenvolvimento da consciência corporal, coordenação, organização espacial e temporal, além da expressão e interação por meio do movimento.

5.2.9.6. Terapia Ocupacional: avaliação e intervenção nas habilidades de desempenho ocupacional relacionadas às atividades da vida diária, autonomia, participação social, integração sensorial e adaptação do ambiente, favorecendo a funcionalidade e independência do usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

5.2.10. Caberá à gestão municipal estabelecer diretrizes, protocolos assistenciais, critérios de encaminhamento, bem como realizar o controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados.

5.2.11. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido no Termo de Credenciamento e neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CREDENCIADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do termo, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas nesses.

5.2.6. A notificação de que trata o item anterior poderá ocorrer via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CREDENCIADA.

5.3. Das condições mínimas de funcionamento

5.3.1. A(s) empresas(s) credenciada(s) deverá(ão) manter, às suas expensas, todos os materiais, insumos, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento integral do objeto, na sua unidade (sede) localizada em Canoas.

5.3.2. A(s) empresas(s) credenciada(s) manterá(ão) em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, em número suficiente para atender todas as necessidades e usuários encaminhados para a realização dos atendimentos, com segurança, qualidade e urbanidade, garantindo os serviços sem qualquer cobrança direta, indireta e adicional aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Do faturamento

5.4.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) garantir a manutenção de prontuários completos, atualizados e individualizados para cada paciente atendido, sendo obrigatória sua disponibilização integral, por meio do sistema indicado pela Administração Pública, à comissão fiscalizadora, no momento da apresentação mensal da nota fiscal, para fins de conferência, auditoria e comprovação da efetiva prestação dos serviços.

5.4.2. Os pagamentos pelos serviços prestados pela CREDENCIADA serão de acordo com as consultas e tratamentos por especialidade efetivamente realizados e autorizadas, com valores estabelecidos na Tabela Anexo I deste Termo de Referência.

5.4.3. Caso, no momento da conferência da nota fiscal, sejam identificadas divergências com o empenho enviado, ou outro instrumento hábil fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, será devolvida e notificada a CREDENCIADA para envio de nova nota fiscal de acordo com o documento gerado pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.5. Do prazo de validade do objeto

5.5.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

5.6. Da substituição do objeto

5.6.1. Esta exigência não se aplica a este credenciamento.

5.7. Da documentação necessária na entrega do objeto

5.7.1. Prontuário com as avaliações e tratamentos realizados com os pacientes.

5.8. Da garantia do objeto

5.8.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9. Do Regime de Execução

5.9.1. O presente credenciamento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

6.1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar os serviços de consultas, tratamentos e diagnósticos do(s) paciente(s).

6.3. Não poderão participar deste chamamento público empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a especificidade do objeto.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no recebimento da nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo de fiscalização detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do termo de credenciamento.

7.3. O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO

8.1. Compete à CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO:

8.1.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto credenciado;

8.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto não estiver de acordo com as especificações do CREDENCIANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o credenciado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

8.1.3. Notificar à CREDENCIADA, por ESCRITO, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CREDENCIADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.;

8.1.5. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CREDENCIADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CREDENCIANTE.

8.2. O CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os tratamentos a serem realizados pela unidade prestadora de serviço e monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas credenciadas;

b) analisar os relatórios elaborados pela credenciada com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

c) observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos tratamentos e diagnósticos realizados pela empresa credenciada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à empresa credenciada e aos pacientes pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;

d) designar fiscais, com objetivo de fiscalizar e supervisionar as atividades prestadas pela empresa credenciada;

e) acompanhar periodicamente os serviços prestados para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a evolução dos tratamentos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto deste credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

9.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes do termo de credenciamento, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

9.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

9.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO os possíveis prejuízos ou danos causados em razão da execução do termo de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

9.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto;

9.1.6. Cumprir fielmente o termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

9.1.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do termo de credenciamento e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

9.1.9. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do termo de credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

9.1.10. Prestar os serviços com integral observância às disposições deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público e seus Anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto nas legislações aplicáveis aos serviços prestados, fornecendo toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários para a boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade, segurança e adequação.

9.1.11. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo à credenciada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, responsabilizando-se legal, administrativa, civil e penal pelos danos por ventura causados aos usuários, ao município e a terceiros.

9.1.12. Observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas com deficiências, adaptando todas as edificações, espaço, mobiliário e equipamentos (NBR 9050/2020) e obedecendo às normas de caracterização visual.

9.1.13. Prestar à CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

9.1.14. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

9.1.15. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

9.1.16. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA) e/ou Componente Municipal, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.

9.1.17. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).



9.1.18. Informar à Administração qualquer alteração em seu quadro de funcionários e/ou equipamentos em manutenção que possam vir a prejudicar os atendimentos, para que possam ser tomadas as medidas necessárias sem afetar o andamento da prestação dos serviços aos usuários.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

10.2. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*).

10.4. A CREDENCIADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.5. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ADMINISTRAÇÃO.

10.6. Somente a CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de credenciamento (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).

10.6.1. A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do termo de credenciamento (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por **ESCRITO**, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CREDENCIADA.

10.7.1. Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

10.8. A Administração, através de fiscal designado, realizará o controle das consultas e terapias autorizadas, mediante registro em sistema informatizado (PEC E-SUS) e conferência documental, da manutenção das condições de habilitação e observância dos protocolos assistenciais estabelecidos pelo Município, além de acompanhar a produção mensal de cada credenciado, e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, mediante avaliação dos registros assistenciais e visitas técnicas, podendo ser realizada pesquisa de satisfação do usuário para medição dos resultados.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do termo de credenciamento. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CREDENCIADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CREDENCIADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da CREDENCIANTE/ADMINISTRAÇÃO.

11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

11.4. Para fins de empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

11.5. Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços estabelecidos são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço (OIS).

12.1.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2. O reajuste deverá ser pleiteado pela CREDENCIADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o termo de credenciamento.

12.1.3. Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

12.1.4. Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Não haverá a exigência da garantia de execução do objeto.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a ADMINISTRAÇÃO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis à ADMINISTRAÇÃO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Dúvidas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

15.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

15.2.1. Anexo I – Descrição dos itens e quantidade(s) máxima(s) do credenciamento;

15.2.2. Anexo II – Forma e critérios de seleção do fornecedor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

15.2.3. Anexo III – Modelo de declaração de aceite com os valores estabelecidos neste Termo de Referência.

ANA PAULA FRASSON TIBOLA
Matrícula 101185
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DO CREDENCIAMENTO

Item	Descrição / Especificação	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total disponível (R\$)
1	Sessão de atendimento de fonoaudiologia	UN	3640	119,21	433.924,40
2	Sessão de atendimento de neuropsicopedagogia	UN	520	96,06	49.951,20
3	Sessão de atendimento de psicologia	UN	1040	86,20	89.648,00
4	Sessão de Psicomotricidade	UN	1040	86,03	89.471,20
5	Sessão de Terapia Ocupacional	UN	1560	138,50	216.060,00
6	Atendimento com Nutricionista que contemple avaliação e acompanhamento nutricional	UN	520	102,25	53.170,00
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO R\$ 932.224,80					

1.1.1. O valor das sessões/atendimentos serão os constantes da Tabela acima. Nenhum valor adicional será pago, por tratamento, a não ser o valor unitário previsto.

1.2. Do teto financeiro

1.2.1. As quantidades e os valores definidos na Tabela são o teto financeiro para o credenciamento, a ser distribuído entre as credenciadas, conforme especialidade.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Condições de Participação

1.1.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que ofertarem aos usuários os atendimentos/tratamentos elencados no presente Termo de Referência, devendo declarar que possuem capacidade instalada para ofertar e o quantitativo/mês ofertados, por atendimento.

1.1.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem às exigências de participação e à documentação prevista neste Anexo, bem como às demais exigências documentais estabelecidas no Edital.

1.2. Condições de distribuição de usuários aos credenciados

1.2.1. A distribuição dos usuários ocorrerá considerando, cumulativamente:

- a) a modalidade terapêutica prescrita;
- b) a disponibilidade de vagas informada pelo credenciado;
- c) a localização geográfica do prestador, buscando reduzir o deslocamento dos usuários sempre que possível;
- d) a ordem cronológica de encaminhamento dos usuários pelo Centro de Referência em Transtorno do Espectro Autista;
- e) a necessidade de continuidade do cuidado e do Projeto Terapêutico Singular (PTS), quando aplicável.

1.2.2. A indisponibilidade temporária de vagas implicará suspensão de novos encaminhamentos até sua regularização;

1.2.3. A recusa injustificada de atendimento caracterizará descumprimento contratual, sujeitando o credenciado às sanções previstas neste Termo de Referência;

1.2.4. O desempenho insatisfatório, identificado por meio da fiscalização contratual, poderá ensejar plano de adequação, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.



1.3. Qualificação Técnica

1.2.1. Cópia do documento de registro do profissional no respectivo Conselho de Fiscalização.

1.2.2. Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Fiscalização.

1.2.3. Alvará de Localização fornecido pelo Município onde se localiza a pessoa jurídica a ser credenciada.

1.2.4. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a realização prévia dos serviços objeto deste Termo de Referência.

1.2.5. Declaração de que está de acordo com as normas e valores definidos pelo Município/SMS.

1.4. Da Análise da Documentação e da Visita Técnica

1.4.1. Da análise da documentação

1.4.1.1. Os documentos de habilitação exigidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público serão analisados pela Secretaria de Licitações e Contratos, obedecidos os critérios estipulados no Termo de Referência.

1.4.1.2. Os documentos de qualificação técnica exigidos neste instrumento e no Edital de Chamamento Público serão analisados pela Secretaria Municipal da Saúde, obedecidos os critérios estipulados no Termo de Referência.

1.4.2. Da visita técnica

1.4.2.1. Posteriormente à aprovação da documentação de habilitação e qualificação, a empresa interessada deverá solicitar a realização de visita técnica. A solicitação deverá ser encaminhada para o e-mail contratosauade@canoas.rs.gov.br, mencionando o número do Edital de Chamamento Público e informando o endereço da instalação.

1.4.2.2. O credenciamento somente será efetivado após a emissão de parecer técnico favorável decorrente da visita técnica, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do recebimento do e-mail.

1.4.2.2.1. O relatório da visita técnica deverá ser anexado, pela Secretaria requisitante, ao processo de credenciamento, para fins de prosseguimento da contratação.



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE COM OS VALORES ESTABELECIDOS
NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal,
declara que:

Possui capacidade instalada para atender aos seguintes atendimentos previstos no Edital de
Chamamento Público n.º _____:

estando cientes e de acordo com os valores estabelecidos no mesmo.

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponível para consulta em
<https://www.canoas.rs.gov.br/licitacoes/?sw=&codigo=&data=&categoria=chamamento-publico>



EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Item	Descrição / Especificação	Unid. medida	Quantidade Ofertada	Valor unitário (R\$)
1	Sessão de atendimento de fonoaudiologia	UN		119,21
2	Sessão de atendimento de neuropsicopedagogia	UN		96,06
3	Sessão de atendimento de psicologia	UN		86,20
4	Sessão de Psicomotricidade	UN		86,03
5	Sessão de Terapia Ocupacional	UN		138,50
6	Atendimento com Nutricionista que contemple avaliação e acompanhamento nutricional	UN		102,25

....., de..... de 20...

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÕES RELATIVAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO, IMPEDIMENTOS E/OU INIDONEIDADE, ART. 7º, XXXIII DA CF/88 E DO ARTIGO 156, INCISO IV, DA LEI 14.133/21 E QUADRO SOCIETÁRIO, DA PROCEDÊNCIA E PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que:

- 1) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- 3) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

7) Que a credenciada assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública.

Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

....., de..... de 20...

Nome Completo e assinatura do representante legal da empresa



EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ
ANEXO V – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE T. DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ___, de 20__

Credenciamento de interessadas em prestar serviços de consultas e tratamentos destinados ao atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [endereço completo], CEP __. __. __, inscrita no **CNPJ sob n.º __. __. __/ __-__**, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [Cargo/Função do(a) Representante], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0.0000_____, Edital de Chamamento Público n.º 225/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de interessadas em prestar serviços de consultas e tratamentos destinados ao atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

2.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **tempo indeterminado**, a contar da data da sua assinatura, desde que mantidas as condições de habilitação pela CREDENCIADA, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal, conforme os termos do Art. 34, §1º, §2º e §3º do Decreto Municipal nº 549/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As obrigações do CREDENCIADO, eventuais compromissos e prerrogativas do CREDENCIANTE, as informações quanto aos serviços e sua regulação pelo CREDENCIANTE, o preço, as sanções e foro, estão especificadas no Edital, no termo de Referência e no Termo de Contrato.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal
Município de Canoas/RS

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função

Credenciada



EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º ___, de 20__

Contratação de serviços de consultas e tratamentos destinados ao atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP __. __ - __, inscrita no **CNPJ sob n.º __. __. __ / __ - __**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 25.0.000048284-9, Processo Administrativo n.º [número do processo da contratação], Edital de Chamamento Público n.º 225/2026, contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e suas alterações, Decreto Municipal n.º 549, de 26 de dezembro de 2023, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultas e tratamentos destinados ao atendimento especializado e integrado de crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º [número do processo da contratação].

1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **valor total** do contrato é de R\$ __, __ (**valor por extenso**).

3.1.1. No valor disposto na subcláusula 3.1. estão incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

3.2. Tabela de Valores:

Lote / Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Sessão de atendimento de fonoaudiologia	Un	...	\$	\$
2	Sessão de atendimento de neuropsicopedagogia	Un	...	\$	\$
3	Sessão de atendimento de psicologia	Un	...	\$	\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

4	Sessão de Psicomotricidade	Un	...	\$	\$
5	Sessão de Terapia Ocupacional	Un	...	\$	\$
6	Atendimento com Nutricionista que contemple avaliação e acompanhamento nutricional	Un	...	\$	\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					\$

3.3. Os valores previstos nas cláusulas **3.1.** e **3.2.** serão automaticamente corrigidos quando ocorrerem as correções ou revisões dos valores previstos no edital de credenciamento que deu origem ao respectivo termo.

3.4. Nos casos de **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:

a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.

b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.

c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.

d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.

e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.

f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.

3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual deverá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.1.1. Além do exposto na cláusula 7.1., a fiscalização contratual seguirá os procedimentos descritos no Termo de Referência.

7.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

7.2.1. Quando necessário, serão emitidas notificações à CONTRATADA, demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

8.1.1. PROVISORIAMENTE, no recebimento da nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências do edital e seus anexos;

8.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo de fiscalização detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;

9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado.

9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

9.1.10. Prestar garantia pelos serviços executados, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;

10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;

10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;

10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;

10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:

10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;

10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;

10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;

10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de sanções, conforme disposto nos arts. 156 e 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que seguem:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente, e desde que o fornecedor não seja reincidente, nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 199/2026.

11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no art. 7º do [Decreto n.º 199/2026](#), não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;
ou

IV – cobrado judicialmente.

11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.

11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos nos arts. 10 e 15 do [Decreto Municipal nº 199/2026](#).

11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 15 do [Decreto Municipal nº 199/2026](#), aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.8. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo [Decreto Municipal nº 199/2026](#) e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto, via de regra, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 2.0. - , do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

16.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

16.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

17.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____ (____/____/202__).

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Razão Social da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo n.º 25.0.000048284-9

EDITAL N.º 225/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO VII – FICHA DE CADASTRO

FICHA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ):	() MATRIZ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE FUNDAÇÃO: __/__/____
	() FILIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	

NOME EMPRESARIAL:

NOME FANTASIA:

CNAE-F PRINCIPAL:

CNAE-F SECUNDÁRIAS:

SÓCIOS/ADMINISTRADOR(ES):

CPF(S):

1 –
2 –
3 –

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

ENDEREÇO:	NÚMERO	COMPLEMENTO
-----------	--------	-------------

CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
-----	--------	-----------	----

CONTATO : TELEFONE: CELULAR:	E-MAIL: HOME PAGE:
------------------------------------	---------------------------

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
-------	---------	----------------

Assinatura do representante legal